



## LEI Nº 1.161, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.157/06.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Extraordinária e Ordinária realizadas nos dias 01 e 04 de setembro de 2006, a presente Lei e eu Sanciono.

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.157/06:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, visando permitir aos Servidores Públicos Municipais efetivos, contratar operações susceptíveis de consignação em folha de pagamento nas modalidades de empréstimo e de cartão de crédito, respeitando-se os limites independentes e não cumulativos de margem consignável de 30% para as operações de Empréstimo e 10% para as de Cartão de Crédito, em relação as verbas fixas e mensais do servidor."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 05 de setembro de 2006.

  
**CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES**  
- Prefeito -

**PUBLICADO**  
Em 05/09/06  
*Maria Nunes da Silva*  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 396